# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 027/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares, acompanhamento, supervisão e fiscalização na área de engenharia, visando atender às necessidades das Secretarias de Obras, Saúde e Educação.

**Secretarias Demandantes:** Obras, Saúde e Educação

**Empresa proponente:**KMR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada na **prestação de serviços técnicos profissionais especializados**, voltados à **elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares**, bem como **acompanhamento, supervisão e fiscalização de obras**, com vistas a atender as demandas das Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação.

A contratação se justifica diante da **necessidade de apoio técnico especializado** para garantir a qualidade, viabilidade e conformidade técnica dos projetos e obras públicas em desenvolvimento no município.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A **inexigibilidade de licitação** encontra respaldo no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> **II – para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Além disso, o **§1º do art. 74** determina:

**§1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade do serviço seja decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, os serviços técnicos descritos no objeto possuem **natureza predominantemente intelectual** e **caráter técnico especializado**, cuja adequada prestação exige conhecimentos específicos e qualificação profissional comprovada.

Constam nos autos:

- Justificativa técnica da contratação;
- Projeto básico ou termo de referência;
- Documentos que atestam a notória especialização da empresa;
- Proposta de preços;
- Declaração de exclusividade (se aplicável);
- Comprovação da disponibilidade orçamentária.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **verifica-se a viabilidade jurídica** da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, nos moldes do art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, para a **prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia** destinados às Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação.

Recomenda-se a homologação do presente procedimento pela autoridade competente e a formalização contratual nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Caroebe-RR, 26 de março de 2025.

**Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe**

**Flávio Henrique da Silva**

**OAB/RR nº 1.717**

**DESPACHO JURÍDICO**

Encaminhe-se este parecer para providencias.

Caroebe-RR, 26 de março de 2025.

**Procuradoria Jurídica do Município de Caroebe**

**Flávio Henrique da Silva**

**OAB/RR nº 1.717**